



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232

Ofício nº GAB/048/2018

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Projeto de Lei que altera disposição da Lei Complementar nº 1.747, de 25 de setembro de 2017 que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Entre Rios de Minas, 12 de março de 2018.

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

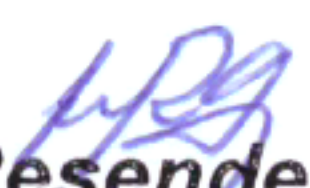
Com minha cordial, encaminho a esta Casa Legislativa, para aprovação dos ilustres Edis, o anexo Projeto de Lei Complementar, que altera a Lei Complementar nº 1747, de dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, especificamente para alterar a alíquota incidente sobre os serviços relacionados no **item nº 15 do Anexo Único** – Lista de Serviços da mencionada Lei Complementar, que passa de 2% para **5%(cinco por cento)**.

Justifica-se a alteração proposta, uma vez que a maioria dos Municípios brasileiros cobram a alíquota de 5%(cinco por cento) sobre os serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União, especialmente as administradoras de cartões de crédito, que independentemente da alíquota cobrada pelos Municípios sobre os seus serviços, desconta de seus associados a título de pagamento de ISSQN a taxa de 5% (cinco por cento).

Com estas justificativas, espera a aprovação do presente projeto de lei, **em regime de urgência**, por ser matéria de interesse público, bem como considerando que a aplicabilidade do texto legal, caso aprovado, somente tem vigência 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Por oportuno, renovamos nossos protestos do mais alto apreço e consideração,

Atenciosamente,


José Walter Resende Aguiar
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

Franklin Willian Ribeiro Batista Soares

DD. Presidente da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas.

Nesta



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 12 DE MARÇO DE 2018.

Altera disposição da Lei Complementar nº 1.747, de 25 de setembro de 2017 que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

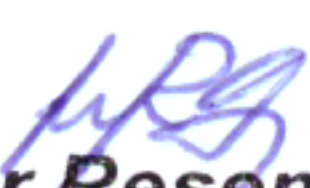
A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O item 15 do Anexo Único - Lista de Serviços, da Lei Complementar nº 1.747, de 25 de setembro de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

“15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito - 5% (cinco por cento).”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 12 de março de 2018.


José Walter Resende Aguiar
Prefeito Municipal

